



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 507 /2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 169/2013, que “Dispõe sobre adequação do quantitativo de Funções Gratificadas – FGs na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, consoante o Anexo Único da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013 que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 13 / 12 2013  
Horas 13:48  
Por Santelero



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2013

Dispõe sobre adequação do quantitativo de Funções Gratificadas – FGs na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, consoante o Anexo Único da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013 que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica reduzido o quantitativo de Funções Gratificadas – FGs na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, com a adequação de valores e modificações e modificação da simbologia, de acordo com o Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação da presente Lei Complementar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2013

### ANEXO ÚNICO

#### Procuradoria Geral do Estado - PGE

<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Símbolo</b>
Assistente de Transporte	3	FG-3
Chefe de Núcleo de Transporte, Logística e Almoxarifado	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-6
Chefe de Equipe de Apoio Administrativo	3	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo	7	FG-4
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 319 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

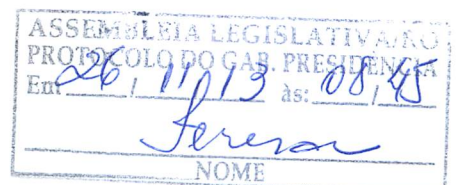
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre adequação do quantitativo de Funções Gratificadas – FGs na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, consoante do Anexo Único da Lei Complementar n. 733 de 10 de outubro de 2013 que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências’”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem o objetivo maior de atender à Procuradoria Geral do Estado, notadamente, no que diz respeito à alteração do quantitativo das Funções Gratificadas – FG’s destinadas aos servidores efetivos, passando a vigorar na forma constante do Anexo Único, o que se configura em importante incentivo para as atividades desenvolvidas por aquele Órgão Estadual, visando a corrigir algumas distorções detectadas após a reforma organizacional implementada pela citada Lei Complementar n. 773, de 2013.

Tal providência, a rigor, vem sanear algumas situações que, na forma atual em que se encontram, senão compromete o serviço público prestado, causam entraves para o desenvolvimento da efetividade da prestação do serviço de que tanto a sociedade rondoniense necessita, bem como é uma das metas deste atual Governo sempre pugnar pelo resgate da credibilidade e da confiança junto ao seu funcionalismo estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre adequação do quantitativo de Funções Gratificadas – FGs na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, consoante o Anexo Único da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013 que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido o quantitativo de Funções Gratificadas – FGs na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, com a adequação de valores e modificações e modificação da simbologia, de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação da presente Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Transporte	3	FG-3
Chefe de Núcleo de Transporte, Logística e Almoarifado	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-6
Chefe de Equipe de Apoio Administrativo	3	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo	7	FG-4
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	

*bu*